



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2022

Contrato Administrativo para aquisição de itens de gêneros alimentícios, que fazem a Câmara Municipal de João Monlevade e a empresa **PANIFICADORA CARNEIRINHOS LTDA – EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.672, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Gustavo José Maciel**, inscrito no CPF nº 053.902.716-29, RG: MG- 10771296, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PANIFICADORA CARNEIRINHOS LTDA - EPP**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 4621, Bairro Carneirinhos, Cidade João Monlevade, inscrita no CNPJ sob o nº 22.618.904/0001-18, neste ato representada pelo **Sr. Rodrigo Soares Corrêa**, inscrito no CPF sob o nº 012.689.316-08, RG nº: MG – 10.290.435, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal nº 15/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre de Ata de Registro de Preços nº 01/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 01/2022, modalidade Pregão Presencial/SRP nº 01/2022, autuado em 21/02/2022, julgado e homologado em 17/03/2022, fundamentado na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 15/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do edital, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade.

2.2. As quantidades descritas são estimativas para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Câmara. O presente procedimento não obriga a administração aquisição total do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

2.3. O Registro de Preços não obriga o Órgão à aquisição total dos itens discriminados na planilha, podendo a Contratante adquirir de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente termo está estimado em **R\$ 16.645,00 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**.

3.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial do Município e Quadro de Avisos (Hall da Câmara Municipal) e encontram-se indicados na planilha Vencedores de Preços Consolidados, observado a proposta comercial apresentada e o mapa de apuração de lances, parte integrante do processo.

3.3. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a conferência e recebimento definitivo dos materiais, realizada pelo Setor de Almoxarifado/Patrimônio, certificando se todas as especificações constantes do Anexo I, deste edital, foram devidamente atendidas.

3.3.1. No ato do fornecimento o recebimento dos itens será provisório, dispondo a Contratante, através do setor responsável pelo recebimento dos materiais, **do prazo de cinco dias úteis** para a sua conferência e recebimento definitivo.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou depósito, em conta bancária a ser informada pela Contratada.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

3.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata;

3.7. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de João Monlevade e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.8. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

3.10. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea “d”, artigo 65, da Lei 8666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os valores consignados no TERMO DE CONTRATO poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b) Designar o (s) gestor (es) de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no presente edital;
- c) Conferir e receber o material objeto deste contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- e) Emitir as Autorizações de Fornecimentos, à Contratada, para o seu endereço ou através de e-mail ou fax;
- f) Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços.

5.2 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos dela oriundos, quando convocado;
- b) Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- c) Não subcontratar o objeto da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- d) Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- e) Proceder a entrega dos materiais, objeto deste, às suas expensas, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital, no Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, nesta cidade, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.
- f) Os produtos de consumo imediato serão solicitados pela Contratante, de acordo com sua demanda, e deverão ser entregues em **conforme prazo constante na autorização de fornecimento**.
- g) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega.
- h) **Apresentar os produtos em suas embalagens originais**, em perfeitas condições, substituindo, sem qualquer ônus adicional, todos os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, alterações de quantidades, validade ou quaisquer outras que caracterizem alterações do solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- i) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) produto(s) seja(m) entregue(s) nas dependências da CONTRATANTE.
- k) Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, a condição de habilitação exigida no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais;

6.2. Advertência sempre que ocorrer pequenas falhas corrigíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

6.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da AF, por dia de atraso no fornecimento, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF, na hipótese de o FORNECEDOR injustificadamente desistir do fornecimento ou der causa a sua revogação ou cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

6.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

6.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

6.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, Art. 7 da Lei 10.520/02.

6.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

7.1. Os fornecimentos serão feitos mediante AF's – Autorizações de Fornecimento, encaminhadas pela Câmara, de acordo com suas necessidades, conforme especificações dos itens constantes do termo de referência, respeitada a ordem de registro dos fornecedores.

7.2. O prazo de entrega deverá ser de no máximo de **10 (dez) dias corridos** do recebimento da AF - Autorização de Fornecimento, mediante agendamento prévio junto a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

7.3. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de João Monlevade, situada na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade – MG, em dia e horário comercial, segunda à sexta, **08 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas**, ou em **horário previamente acordado, considerando a demanda de eventos da contratante.**

7.4. No ato do fornecimento o recebimento dos itens será provisório, dispondo a Contratante, através do setor responsável pelo recebimento dos materiais, **do prazo de cinco dias úteis** para a sua conferência e recebimento definitivo.

7.5. Todas as despesas necessárias para efetuar a entrega dos materiais, inclusive custos com transportes, ficarão a cargo da adjudicatária.

7.6. O setor competente para conferir, autorizar e receber os objetos desta licitação será o Setor de Almoxarifado/Patrimônio, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.7. Os materiais deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor.

7.8. Somente serão aceitos e recebidos os objetos que atendam às especificações constantes deste edital e que estejam em perfeitas condições de uso.

7.9. O aceite/aprovação da compra dos produtos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

7.10. A contratada fica obrigada a substituir, no prazo determinado por esta Casa Legislativa, materiais em que se verificarem defeitos ou imperfeições, sem qualquer ônus adicional, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

7.11. Na ocorrência de atraso na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:
01001001.01031011012.001 339030 F.03 Material de Consumo;
01001001.0103101022.022 339030 F.10 Material de Consumo;
0100.1001.0103101022.003 339030 F.14 Material de Consumo;
01006001.0112201012.010 339030 F.38 Material de Consumo
01007001.0113101012.015 339030 F.63 Material de Consumo; do orçamento vigente, ou a que vier a substituí-la no próximo exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- f) infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato;
- g) transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- h) deixar de fornecer o objeto requisitado, abandonando o fornecimento ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente ao Contratante;
- i) deixar de comprovar, quando solicitado, o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais;
- j) entrar em regime de concordata ou falência e ainda, dissolver-se ou extinguir-se.

9.2. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 01/2022 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

12.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo a Câmara quaisquer responsabilidades, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a Contratante, empregados e fornecedores da Contratada quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à ordem de publicação, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contem, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de João Monlevade, 18 de março de 2022.

Câmara Municipal de João Monlevade
Gustavo José Dias Maciel
Órgão Gerenciador

Panificadora Carneirinhos Ltda - EPP
Rodrigo Soares Corrêa
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____